



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 722/2017
De 12 de dezembro 2017

**INSTITUI O PROGRAMA DE
EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS DE
CRISTINÁPOLIS-SE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO
FEDERADO DE SERGIPE** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas
por Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **JOÃO
DANTAS DOS SANTOS**, Prefeito do município de Cristinápolis, Sergipe,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Educação Empreendedora PEE, nas escolas
públicas municipais da cidade de Cristinápolis-Sergipe.

Art. 2º - São objetivos do Programa instituído por esta lei:

I - Inserir nas escolas ações pedagógicas para o desenvolvimento do espírito
empreendedor;

II - Contribuir no desenvolvimento socioeconômico do município, através da
inclusão social dos jovens nas localidades de seus domicílios;

III - Incentivar a autonomia financeira e o surgimento de negócios inovadores;

IV - Desenvolver nos alunos um conjunto de competências para tomada de
decisão, traçar planos e organizar os recursos necessários para chegar ao
sucesso;

Art. 3º – Compete a Secretaria Municipal de Educação através de sua
coordenação pedagógica, oferecer as orientações necessárias aos professores
para o desenvolvimento do Programa instituído por esta Lei.

Art. 4º – Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser
celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais,
entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 5º – No PEE a escola deverá atender os seguintes preceitos:

I – noções de empreendedorismo, plano de negócios e empreendedorismo
(optativo de acordo com a demanda);



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

II – identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;

III – construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;

IV – motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando alunos autônomos, éticos e responsáveis;

V – construção de conhecimentos em economia familiar;

VI – orientação vocacional e planejamento de carreira;

VII – orientação e educação financeira;

VIII – Feira do Jovem Empreendedor, com o objetivo de constituir espaço para exposição dos projetos de empreendedorismo desenvolvidos pelos alunos.

Art. 6º – As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito do Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 12 de dezembro de 2017.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cristinápolis-SE

João Dantas dos Santos
Prefeito Municipal de Cristinápolis